

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – GDF-8**

PROCESSO: TC-9056/989/19
INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
ASSUNTO: II Fiscalização Ordenada 2019
Transporte Escolar
RESPONSÁVEL: Sr. Saulo Anderson Rodrigues
CPF: 305.089.978-60

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Consoante determinação contida no processo TC-A-1177/026/18 e orientação dos DSFs realizamos, no último dia 26 de março, a segunda fiscalização ordenada de 2019, desta feita para verificar o transporte escolar.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, para uso nos *tablets*, consistente em questionário previamente elaborado.

Assim, juntamos aos presentes autos os relatórios das inspeções realizadas, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) A Prefeitura não efetuou estudo do traçado e tempo de viagem das rotas do transporte escolar;
- b) A Prefeitura não tem controle das rotas seguidas pelos veículos do transporte escolar;
- c) A Prefeitura não tem registro do tempo gasto nas viagens dos veículos do transporte escolar;
- d) A Prefeitura não tem controle dos alunos transportados por itinerário/veículo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – GDF-8

- e) Não existem dados individualizados dos veículos utilizados no transporte escolar contendo as informações das manutenções realizadas (Frota PRÓPRIA);
- f) O pagamento do Seguro Obrigatório dos veículos da frota não está em ordem, tendo em vista que o prazo para pagamento do DPVAT 2019 encerrou-se em 22/02/2019 (Frota PRÓPRIA);
- g) Os veículos não foram submetidos à inspeção semestral junto à CIRETRAN (ou credenciada), observado o local de registro do veículo, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de acordo com o final da placa, conforme art.5º da Portaria DETRAN nº 1310/14 (Frota PRÓPRIA);
- h) Não existem dados individualizados dos veículos utilizados no transporte escolar contendo as informações das manutenções realizadas (Frota TERCEIRIZADA);
- i) O pagamento do IPVA dos veículos não está em ordem, tendo em vista que o prazo para pagamento do IPVA 2019 encerrou-se em 22/03/2019 (Frota TERCEIRIZADA);
- j) O pagamento do Seguro Obrigatório dos veículos da frota não está em ordem, tendo em vista que o prazo para pagamento do DPVAT 2019 encerrou-se em 22/02/2019 (Frota TERCEIRIZADA);
- k) Há condutores que não possuem comprovante de aprovação em curso especializado de transporte escolar, nos termos do item 6.2 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168/04;
- l) Há condutores que cometeram infrações graves ou gravíssimas ou são reincidentes em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- m) Há um motorista que acumula 39 pontos em sua habilitação, inclusive infrações consideradas graves/gravíssimas nos últimos 12 meses;

- E.M.E.B. "PROFª. VENERANDA DE FREITAS PINTO"

- a) No veículo inspecionado de placa DPB4258 não havia cintos de segurança em boas condições de uso e em número igual à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – GDF-8

lotação, conforme exigido no inciso V do art.3º da Portaria DETRAN nº 1310, de 01/08/2014;

- b) No veículo inspecionado de placa DPB4258, os alunos transportados não utilizavam os cintos de segurança;
- c) O veículo inspecionado de placa DPB4258, não apresentava boas condições gerais de uso;
- d) No veículo inspecionado de placa CVP2321, os alunos transportados não utilizavam os cintos de segurança;
- e) No veículo inspecionado de placa EJV8321, os alunos transportados não utilizavam os cintos de segurança;

- E.M.E.B. "PROF. ANTONIO CARLOS CARVALHO"

- a) Não há responsável pela função de fiscal/gestor do serviço de transporte escolar na unidade visitada;
- b) O condutor do veículo inspecionado, placa DPB 4257 não portava o registro atualizado de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone, nos termos do art.7º da Portaria DETRAN nº 1310, de 01/08/2014;
- c) O condutor do veículo de placa EJW 4194 não permitiu acesso ao interior do veículo, bem como se negou a apresentar a documentação pertinente;

- E.M.E.B. "PROF.^a ROSA HELENA MOTTA MARCONDES SOUSA"

- a) Não há compatibilidade entre os horários de início e final das aulas com o horário de serviço de transporte escolar;
- b) Não há responsável pela função de fiscal/gestor do serviço de transporte escolar na unidade visitada;
- c) No veículo inspecionado de placa DJB-7754, os alunos transportados não utilizavam os cintos de segurança;
- d) O condutor do veículo inspecionado, placa DJB-7754 não portava o registro atualizado de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone, nos termos do art.7º da Portaria DETRAN nº 1310, de 01/08/2014;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – GDF-8

- e) No veículo inspecionado de placa CJL-7936, os alunos transportados não utilizavam os cintos de segurança;
- f) O condutor do veículo inspecionado, placa CJL-7936 não portava o registro atualizado de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone, nos termos do art.7º da Portaria DETRAN nº 1310, de 01/08/2014;
- g) O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo inspecionado de placa CLJ-7901 corresponde ao exercício de 2017, portanto, o licenciamento está em atraso;
- h) No veículo inspecionado de placa CLJ-7901, os alunos transportados não utilizavam os cintos de segurança;
- i) O condutor do veículo inspecionado, placa CLJ-7901 não portava o registro atualizado de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone, nos termos do art.7º da Portaria DETRAN nº 1310, de 01/08/2014;
- j) O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo inspecionado de placa CUA-4207 corresponde ao exercício de 2017, portanto, o licenciamento está em atraso;
- k) O condutor do veículo inspecionado, placa CUA-4207 não portava o registro atualizado de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone, nos termos do art.7º da Portaria DETRAN nº 1310, de 01/08/2014.

Destarte, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que entender pertinentes.

GDF-8, em 30 de abril de 2019

Aluisio Genofre Bicudo
Diretor Técnico de Divisão